



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA E MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR EPP.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.464.278/0001-36, neste ato representado por o seu Presidente o Sr. **GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº071.898.334-34. residente e domiciliado na Rua Otávio Bezerra do Rêgo Barros, nº224, Cep: 55.200-000/Centro - Pesqueira-PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR EPP**, inscrita no CNPJ 03.889.878/0001-18, com sede à Rua Germano Magalhães, 176, Centro, Cep:56.506-550/Arcoverde-PE, , neste ato representado pelo Sr. MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF nº843.510.044-87, RG nº 4854495 SSP-PE, CRC sob nºPE-016643/O-1, adiante designada como, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, homologado em 07 de janeiro de 2025, regido pela Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços contábeis, especializados sobre contabilidade Pública Municipal, especificamente quanto a Escrituração Contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais; Prestação de contas da Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL À CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PESQUEIRA – PE (CNPJ: 11.464.278/0001-36), COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, CONCILIAÇÃO DE CONTAS E ENVIO DE OBRIGAÇÕES AOS ORGÃOS DE CONTROLE E RECEITA FEDERAL.	PARCELA	12	R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)	R\$102.000,00 (cento e dois mil reais)
02	PARCELA ADICIONAL RELATIVA À ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE	PARCELA	01	R\$8.500,00 (oito mil e	R\$8.500,00 (oito mil e



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

CONTAS ANUAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE PARA A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PESQUEIRA – PE (CNPJ: 11.464.278/0001-36).			quinhentos reais)	quinhentos reais)
VALOR TOTAL:			R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E AJUTES

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no edital, observado o disposto nos art. 111 da Lei 14.133/21.
- 2.2. A contratação parcelada visa garantir a contínua prestação do serviço dentro do período estipulado, atendendo de forma eficiente a necessidade da administração pública.
- 2.3. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo objeto do presente instrumento A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, mais uma parcela de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) ref. prestação de contas anual, perfazendo o valor global anual de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos serviços contábeis.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 1 – Poder Legislativo

Órgão: 0100 – PODER LEGISLATIVO

UO: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara

30000000 DESPESAS CORRENTES

33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000 APLICAÇÕES DIRETAS

33903500 – 15000000 serviços de Consultoria

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa contratada.

5.2. A contratada promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

5.3. De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Pesqueira e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de origem, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Pesqueira.

5.4. Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Contratada, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

5.5. Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

- a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
- b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.
- c) A Contratada deverá informar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

- 7.1. O cumprimento da obrigação pactuada somente será considerado após o devido aceite por parte dos gestores do contrato.
- 7.2. A data de prevista para início da execução do objeto deste Termo de Referência é dia 07/01/2025, contados a partir da assinatura/recebimento do Contrato/Ordem de Compra/Serviço, por conta e risco do /fornecedor e com todos os impostos inclusos.
- 7.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.
- 7.4. A critério da Câmara de Vereadores de Pesqueira, os pedidos de prorrogação de prazo da execução do objeto só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.
- 7.5. O prazo de início da execução do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do órgão gestor do contrato, os quais devem ser entregues direto no Almoxarifado da Contratante.
- 7.6. Caso não seja possível o início da execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.7. Os serviços deverão ser prestados nas dependências administrativas do órgão, no seguinte endereço: Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP: 55200-000, nos horários das 8h00 às 13h00.
- 7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do serviço será efetuada por /Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, verificando rigorosamente a conformidade do cumprimento do objeto com as especificações previstas na proposta, para efeito de aceitação e recebimento, em conformidade com a Lei 14.133/21.
- Fornecer à Contratada as informações relevantes e esclarecimentos relativos ao objeto, colaborando com a sua execução e a garantia da qualidade.
- Fiscalizar a execução do objeto, conforme prazos e condições estabelecidos.
- Informar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade identificada, para que sejam feitos ajustes ou substituições.
- Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

- Permitir a entrada dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.

As obrigações da CONTRATADA

- Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se integralmente pelos erros e danos decorrentes da prestação inadequada dos serviços.
- Garantir a qualidade dos serviços prestados, promovendo readequações ou correções sempre que forem constatadas impropriedades ou falhas que comprometam o alcance do objeto contratado.
- Assumir todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do contrato.
- Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado, acatando as orientações, observações e decisões apresentadas pela Contratante.
- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou anormalidade identificada durante a execução do contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- Responder de forma objetiva por quaisquer danos, sejam eles pessoais ou materiais, ocasionados por falhas técnicas, ações ou omissões de seus prepostos durante a execução dos serviços.
- Enviar o DANFE e o arquivo das notas fiscais para o e-mail: licitacao@pesqueira.pe.leg.br, garantindo o cumprimento dos procedimentos fiscais estabelecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara de Vereadores de Pesqueira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

10.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 8.1.

10.5. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

10.6. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

10.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- g) não mantiver a proposta;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

10.8. A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

10.9. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

e convênios da Administração, a contratante poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração Pública:

a) Advertência;

b) Multa;

10.10. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.11. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

10.12. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da contratante, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item 8.1 infra.

10.13. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;

b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

10.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.15. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da contratante, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

10.16. Se o valor a ser descontado pela contratante for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

10.17. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), assim como deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência) o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Pesqueira-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pesqueira – PE, 07 de janeiro de 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE

GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES

CPF nº 071.898.334-34

CONTRATANTE

MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR EPP

CNPJ nº 03.889.878/0001-18

MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR

CPF nº 483.510.044-87

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome/CPF:

Nome/CPF: